

EDITAL

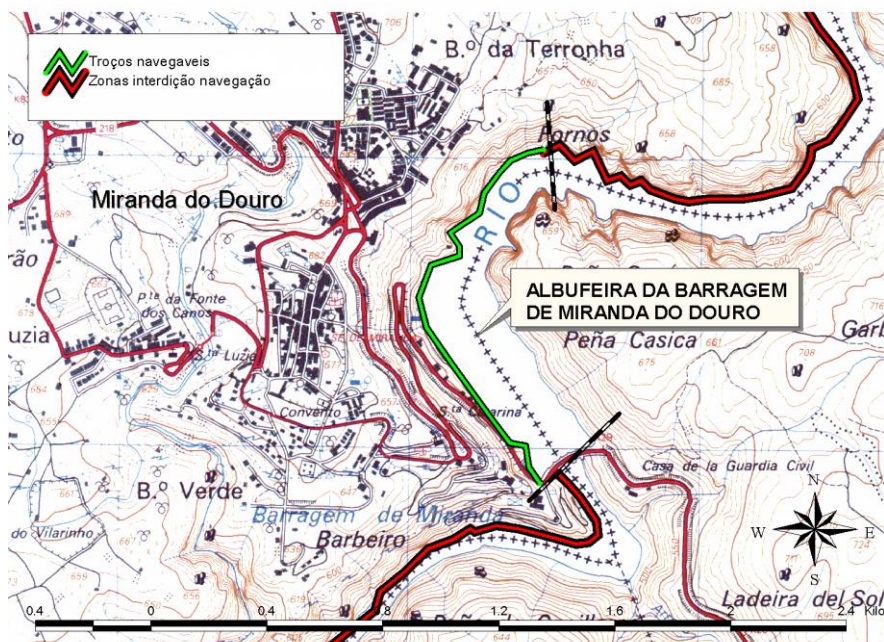
Torna-se público que, nos termos dos artigos 10º, 11º, 12º e 13º do Capítulo III do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, encontram-se em vigor as seguintes Normas de Navegação, aplicáveis nas albufeiras de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Aldeadávila e Saucelle.

Defeso de Navegação - 2026

Encontra-se interdita a navegação de recreio, durante o período compreendido entre 15 de março e 30 de junho, designado por período de defeso, nas albufeiras de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Aldeadávila e Saucelle, com exceção dos seguintes troços:

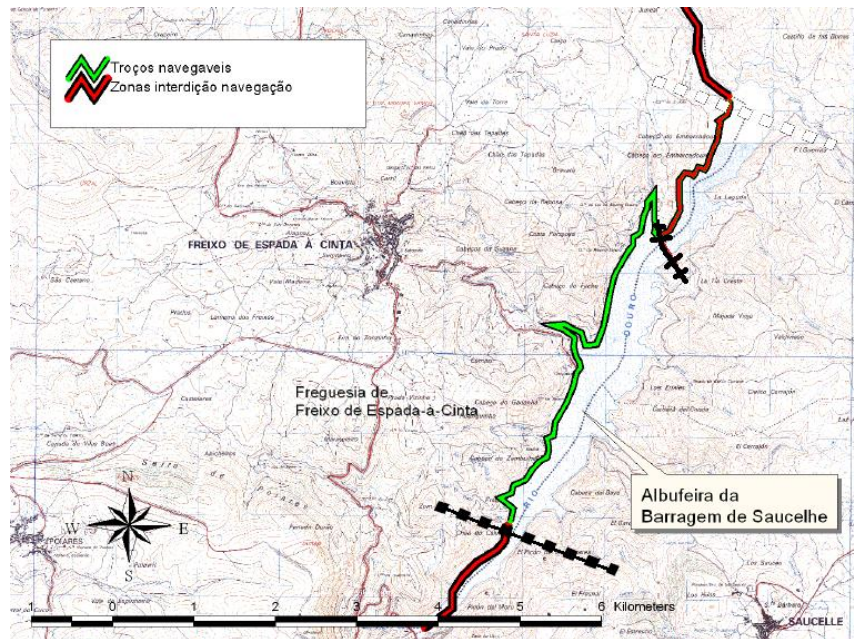
Albufeira de Miranda do Douro

A montante da Barragem de Miranda do Douro até ao lugar de Cachão (apenas é permitida a navegação a embarcações sem motor de combustão)



Albufeira da Barragem de Saucelle

A montante do local de Chão do Calvo até à foz do Ribeiro Escuro (ambos na União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco)



Excetuem-se do acima disposto:

- As embarcações de pescadores profissionais que, dispondo das licenças específicas, obtenham autorização prévia do ICNF para o exercício da pesca;
- As embarcações dos operadores turísticos autorizados;
- As embarcações das entidades concessionárias dos aproveitamentos hidroelétricos;
- As embarcações das autoridades portuguesas e espanholas nos seus âmbitos de competência e desempenho das suas funções, em situações de socorro e vigilância;
- As embarcações integradas em campanhas científicas devidamente autorizadas pelo ICNF.

Interdições e restrições gerais

- Nas albufeiras de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Aldeadávila e Saucelle são interditas, durante todo o ano, as seguintes atividades:
 - A circulação de motas de água;
 - A prática de esqui aquático;
 - A prática de *para-sailing*;
 - As competições desportivas com embarcações a motor.
- O uso de embarcações sem motor, fora do período e troços previstos neste edital, apenas carece de autorização prévia do ICNF quando envolva a utilização conjunta de mais de 5 embarcações ou quando se refira a iniciativas recreativas ou desportivas organizadas.
- Na albufeira de Picote, face ao seu elevado valor ecológico, não é permitida a navegação durante todo o ano, com exceção dos casos previstos na lei.**
- Todas as atividades com embarcações sem motor, seja de turismo, desporto ou recreio, organizadas por empresas ou associações, carecem de autorização do ICNF e de licenciamento em matéria de Turismo de Natureza (Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua redação atual).

Embarcações de recreio

- As embarcações de recreio para navegação têm de possuir as seguintes características:
 - Comprimento máximo de 7 metros, medido nos termos do número 3 do anexo II da Portaria nº 1491/2002 de 5 de dezembro;
 - Altura máxima de 6,5 metros;
 - Potência de propulsão não superior a 110 kW (149,7 cv).
- Os utilizadores das embarcações de recreio a motor deverão estar munidos da documentação e licenças necessárias à navegação.
- Cada embarcação de recreio fica afeta a um máximo de dois locais de atracagem dentro do Parque Natural do Douro Internacional.
- As embarcações de recreio apenas podem atracar, ancorar e amarrar as boias nos locais destinados para o efeito.
- Os locais destinados à atracagem das embarcações devem ser devidamente identificados e sinalizados pela entidade competente.